

Autorização de Exploração - Autorização de Supressão de Vegetação - ASV

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2041.8.2022.21181	24102826	70,9700 Ha	26/07/2022 a 26/07/2025
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
SPE CHEROBIM ENERGIA S.A		Não se aplica	08.991.579/0003-75
Município de referência		Coordenadas de referência	
LAPA / PR		-25,551088169 -49,848930986	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
PATRICIA MARIA STASIAK	Elaborador/Executor	124436/D	1720193850978

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Não se aplica.

Detalhamento da volumetria autorizada

Não se aplica.

Condicionantes

Gerais

1.01 - O inventário da vegetação nativa realizado por profissionais devidamente habilitados, ART 1720193820978, e coordenado tecnicamente por Pedro Luiz Fuentes Dias, Engenheiro florestal, legalmente habilitado (CREA-PR nº 18.299/D), nº do CTF IBAMA 100593, os resultados encontrados são:

70,97 ha de supressão de vegetação caracterizada como Floresta Ombrófila Mista (Floresta com Araucária), onde 50,55 hectares são em florestas em estágio médio e avançado;

41,49 ha de supressão de vegetação caracterizada como Estepe Gramíneo-Lenhosa (campos naturais), onde 17,46 hectares são em campos em estágio médio;

106,38 ha de intervenção em áreas de preservação permanente;

Volume
Comercial estimado: 9.305m³ (- 313,567m³ de araucária) = 8.991,433m³

Volume
de Lenha estimado: 6.534m³ (-74,314m³ de araucária) = 6.459,68m³

Volume total de supressão estimado: 15.839,9672 m³

127.509 indivíduos a serem suprimidos (- 233

araucárias) = 127.276;

•
248 espécies vegetais diferentes identificadas
nas áreas de supressão;

1.02 O inventário florestal/censo de Araucária foi feito por profissionais devidamente habilitados e coordenado tecnicamente por Pedro Luiz Fuentes Dias, Engenheiro florestal, legalmente habilitado (CREA-PR nº 18.299/D), nº do CTF IBAMA 100593, os resultados encontrados são:

•
Número de indivíduos: 233

•
Volume Comercial: 313,567m³

•
Volume de Lenha: 74,314m³.

•
Volume Total: 387,881m³

Específica

2.01 - Implantar as medidas mitigadoras para os fatores bióticos, fauna e flora e fatores abióticos solo, água e atmosfera, conforme documentos e instruções descritos no PBA Plano Básico Ambiental e protocolo 17.429.938-2;

2.02 ¿ Revisar as espécies identificadas e presentes nos domínios de vegetação nativa do empreendimento, e quando classificadas como ameaçadas na portaria Portaria MMA Nº 148/2022, proceder a adequada coleta de germoplasma para disseminação do material genético;

2.03 - Implantar o Programa de banco de germoplasma de flora, conforme Informação de Apoio 12/2022, com especial atenção às espécies endêmicas e ameaçadas de extinção, com relatório fotográfico com localização georeferenciada;

2.04 ¿ Destinar material (sementes, plântulas, solo, etc) das coletas de banco de germoplasma excedentes à doação ao IAT, para a recuperação de áreas de preservação permanente e de reserva legal pertinentes ao projeto e em projetos da comunidade;

2.05 ¿ Firmar termo de compromisso de compensação e demais disposições da Resolução SEMA nº 03/2019 e Art 17 da Lei Federal nº. 11428/2006;

2.06 Manter com as características naturais as Áreas de Preservação Permanente (APP), que apresentem tipologia estepe gramíneo lenhosas, implantando bordadura de proteção;

2.07 Retificar informações no CAR Cadastro Ambiental Rural e nas matrículas dos imóveis atingidos pelo projeto, realocando reserva legal quando aplicável;

2.08 Fazer o remanejamento das Meliponídeas com apresentação de relatório fotográfico com localização georeferenciada;

2.09 Realizar

<p>o acompanhamento da supressão e garantir o afugentamento, o resgate e o salvamento da fauna, atendendo as autorizações específicas para cada atividade e as recomendações do Ofício nº 025/2022/DILIO/DLF/SEFAU;</p>
<p>2.10 Apresentar Plano /Programa de retirada e erradicação das espécies florestais exóticas das áreas de preservação permanente, conforme determina a Portaria IAP Nº 027/2021;</p>
<p>2.11 Apresentar projeto e ou relatório de execução de educação ambiental visando sensibilização e engajamento da vizinhança com programas que abordam a APA ç Escarpa Devoniana, o Monumento Ponte do Arcos e a estrada de ferro, o Rio dos Papagaios e o Rio Iguaçu, as tipologias de vegetação natural, em especial aquelas de ocorrência na área do projeto, a vegetação exótica e sua importância como fonte de matéria prima renovável e a responsabilidade de controle de dispersão de espécies invasoras;</p>
<p>2.12 ç Apresentar ao IAT DILIO GELI DLE, o Termo de Compromisso firmado e atendido, relativo à Lei do SNUC, Lei Federal 9985/2000;</p>
<p>2.13 - Apresentar termo de convênio ou documento similar celebrado com o Município de Porto Amazonas, relativo à destinação correta e imediata da matéria prima florestal, tanto a comercial como aquela que não tem valor econômico, devendo estar concluída antes da solicitação ambiental de enchimento do reservatório e testes de comissionamento;</p>
<p>2.14 ç Restringir a supressão da vegetação nativa às áreas indispensáveis à viabilização do projeto;</p>
<p>2.15 - Deverá ser recolhida a reposição florestal equivalente ao volume proveniente da supressão florestal para implantação da PCH Lucia Cherobim, conforme Lei Estadual nº 11054/1995 e Decreto Estadual nº 1940/1996 antes do enchimento do reservatório e testes de comissionamento;</p>
<p>2.16 - Não poderão ser localizados pátios de depósito de lenha ou toras ou bota fora para destinação de resíduos de quaisquer espécies, incluindo os vegetais, dentro das áreas de preservação permanente e/ou das áreas destinadas a alagamento/inundação;</p>
<p>2.17 - O produto florestal madeireiro, tora e lenha, deverão ser armazenados em um pátio devidamente cadastrado;</p>
<p>2.18 - Requerer a autorização de utilização de matéria prima florestal -AUMPF antes da conclusão da supressão;</p>
<p>2.19 ç Transportar o material lenhoso somente com Documento de Origem Florestal ç DOF</p>
<p>2.20 - Os resíduos florestais gerados (galhos, casca e folhas) devem ser triturados e incorporados ao solo da futura APP e ou destinados em programas de compostagem de resíduos de vegetação, conveniados com as municipalidades;</p>
<p>2.21 ç Proceder licenciamento específico no IAT; em casos inadiáveis do uso do fogo para manejo da vegetação gramíneo estepe lenhosa;</p>
<p>2.22 Adotar medidas preventivas e corretivas à formação de processos erosivos e de perda do solo durante a execução da supressão, com atenção aos particulados que possam ser dispersos no corpo hídrico;</p>
<p>2.23 Ofertar condições adicionais para melhoria da qualidade de vida da fauna, tais como construção de abrigos e oferta de alimentos, durante o período de supressão da vegetação nativa e da recuperação das áreas, no entorno do reservatório;</p>
<p>2.24 ç Atender as recomendações exaradas no Relatório de Vistoria em Campo nº 49 (SEI 11435863) apontadas pelo Ibama no processo nº 02001.004935/2021-13;</p>
<p>2.25 ç Atender as condicionantes exaradas Anuência em Mata Atlântica nº 13116662 por meio do Ofício Nº 289/2022/SUPES-PR do IBAMA;</p>

2.26 - A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto Estadual nº. 857/79, artigo 7º, § 2º.

2.27 - O não atendimento a legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa, bem como aos seus representantes, as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08;

2.28 - O IAP mediante decisão motivada poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença quando: - Ocorrer à violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais. - Ocorrer à omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença. - Ocorrer à superveniência de graves riscos ambientais ou de saúde.

Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	26/07/2022 - 12:08:46



Documento assinado eletronicamente por Jose Volnei Bisognin, Gerente Autorizador - Escritório Regional do IAP de Curitiba, em 26 de julho de 2022, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20418202221181>